

Lei nº 498 de 10 de Novembro de 1968

leis p<sup>re</sup> sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao tri<sup>en</sup>io 1970 e 1972, nos termos da Lei complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967.

A Câmara Municipal de Rio Preto de m<sup>u</sup>ltas dec<sup>re</sup>tas e em, decreto municipal sancionou a seguinte Lei:

art. 1º Esta o Executivo Municipal, autorizado a dispor até a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil mil reais) novos, correspondentes ao disp<sup>o</sup> de capital, discriminados no Plano Plurianual de Investimentos, para os exerc<sup>o</sup>s de 1970 e 1972.

art. 2º No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exerc<sup>o</sup>, os limites parciais dos recursos de capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

art. 3º Não atingidos no exerc<sup>o</sup>, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, os recursos não utilizados passarão a au<sup>o</sup>tar as disponibilidades do exerc<sup>o</sup> seguinte, destinados ao mesmo fim.

art. 4º Os Recursos de Capital para a execu<sup>o</sup> do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superavit dos respectivos exerc<sup>o</sup>s anteriores, pela

obtenção de empréstimos e penhoras -  
mentos interestados em extensas e diversas  
fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da  
Lei Municipal nº 4.320/64.

art. 5º: Esta lei entrará em vigor a 1º de Ja-  
neiro de 1970, revogando as disposições em  
contrário

Lei nº 499 de 2 de dezembro de 1970.

Transforma-se em Colégio Municipal  
o Ginásio Municipal de Rio Preto de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Preto  
de Minas decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

art. 1º: Fica transformado em Colégio Muni-  
cipal, o Ginásio Municipal de Rio Preto  
de Minas, criado pela Lei nº 444 de 09 de  
março de 1967.

§ único - O Estabelecimento a que se re-  
fere esta lei permanecerá a partir de 1971,  
com os cursos Ginasial, Normal e Comer-  
cial.

art. 2º: O Colégio Municipal, faz opção pela sis-  
tema de ensino Estadual nos termos  
do art. 110, da Lei de Diretrizes e Bases  
da Educação Nacional.

art. 3º: Ficam criados tantos cargos de pro-  
fessores de ensino médio quantos se-